



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1109.01/2020

A **Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal do Mulungu**, consoante autorização do Secretário de Administração e Finanças, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de prestação de serviços à administração pública relativos à compensação e desoneração da folha de pagamento, junto a Receita Federal, INSS e contabilidade tributária, bem como recursos administrativos e judiciais, relacionados a estes temas nas esferas estaduais, federais e municipais, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 13, inciso V, art. 25, inciso II, e o parágrafo único do art. 26, todos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do Art. 2º da Lei nº 14.039/2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

Primeiro, é que ficou demonstrado nos documentos anexados a este processo, a existência do valor estimado da ordem de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, de créditos decorrentes da incidência da compensação e desoneração da folha de pagamento, junto Receita Federal, INSS e contabilidade tributária no Município de Mulungu.

As ações a serem implementadas para recuperação dos referidos créditos se revestem de determinadas peculiaridades, que demandam de estudos, conhecimentos e práticas específicas e bem definidas, sobretudo quando o seu êxito vem a exigir um traço intelectual, administrativo e jurídico diferenciado, de sorte que se possa objetivamente se alcançar os resultados esperados.

Por outro lado, sabe-se que os quadros técnicos disponíveis nos municípios, via de regra, não demonstram condições suficientes e adequadas para operacionalização de tais serviços, o que impõe à administração recorrer à inteligência de terceiros, especialistas nesta área para perseguir o êxito nas ações desta natureza.

Neste caso, surge a empresa R B DE SOUZA RAMOS, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.654.635/0001-08, com sede na Rua Visconde de Parnaíba, nº 2790, sala 02, Horto, Teresina, Piauí, que demonstra através da documentação analisada e anexada a este processo, inquestionável capacidade administrativa, intelectual e jurídica para o desenvolvimento das ações aqui tratadas.

Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebê-los como um serviço diferenciado, porquanto singular.

Admitindo-se, pois essas características pontuais e singulares atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante de um quadro que remete a administração à condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos colimados, razão de indiscutível interesse público.

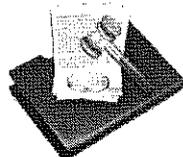
A propósito, transcrevemos abaixo, o embasamento legal que bem e fielmente fundamenta a decisão adotada pela Administração, no caso o **art. 13, inciso V, art. 25, inciso II**, todos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda deve-se sobremaneira levar em consideração norma específica que abarca o caso em comento, qual seja a Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, no Art. 2º.

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º: "Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Finalmente, por tudo aqui expendido, entendemos restar devidamente justificada e amparada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes então definidos

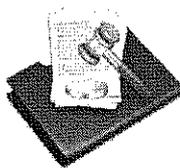
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço foi definido no valor estimado de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, resultante da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos créditos estimados, da ordem de **R\$ R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, decorrentes da incidência da compensação e desoneração da folha de pagamento, junto Receita Federal, INSS e contabilidade tributária no Município de Mulungu.

Acrescente-se, por oportuno, que o percentual de 20% (vinte por cento) é um indicativo reconhecidamente alinhado e coerente com a realidade de mercado, quando se trata de contratações de risco ou de êxito, como queiram chamar, o que é o caso de que aqui se cuida.

Mulungu/CE, 11 de Setembro de 2020.

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPI
CPF: 035.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXX/XXXX
REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º XXXXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ____, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL, COM REMUNERAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PERÍODO QUE VIGIR A AVENÇA DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MULUNGU, CNPJ: 07.910.730/0001-79, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro, CEP: CEP: 62764-000, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. Fernão Diego Oliveira Braz, Portaria N.º: ----, residente neste município de Mulungu Ceará

CONTRATADA: _____, inscrita no C.N.P.J. n.º _____, com sede na _____, CEP. _____, que apresentou os documentos exigidos por lei e no parecer da procuradoria, neste ato representado por _____, RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliado na _____.

O **CONTRATANTE E A CONTRATADA**, acima especificados têm como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO A RECEITA FEDERAL, INSS E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, RELACIONADOS A ESTES TEMAS NAS ESFERAS ESTADUAIS, FEDERAIS E MUNICIPAIS, COM REMUNERAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PERÍODO QUE VIGER A AVENÇA DO MUNICÍPIO**, conforme o processo de inexigibilidade anexo, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELATIVOS À COMPENSAÇÃO E DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO RECEITA FEDERAL, INSS E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, RELACIONADOS A ESTES TEMAS NAS ESFERAS ESTADUAIS, FEDERAIS E MUNICIPAIS, COM REMUNERAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PERÍODO QUE VIGER A AVENÇA DO MUNICÍPIO**, conforme o processo de inexigibilidade anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.0. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

DOTAÇÃO: 03.01.04.122.0007.2.012 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF 036 007.613-07

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

☎ CEP: 62764-000 - ☎ fone: 3328. 1130 - ✉ E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

🌐 Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.0 O presente contrato tem vigência até 31/12/2020, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito do contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

3.1 O presente contrato pode ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do contrato é estimado em: R\$ _____ (_____), para efeitos legais, podendo ser ultrapassado este valor de acordo com o êxito obtido pela contratada.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VIGÊNCIA
A prestação de serviços à administração pública relativos à compensação e desoneração da folha de pagamento, junto Receita Federal, INSS e contabilidade tributária, bem como recursos administrativos e judiciais, relacionados a estes temas nas esferas estaduais, federais e municipais, com remuneração de 20% (vinte por cento) no período que vigor a avença do município, conforme o processo de inexigibilidade anexo.	31/12/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.0 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- CNDT.

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecido a que se referir.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 O pagamento deverá ser feito através de transferência bancária para conta no Banco _____, agência _____, conta _____.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

6 - COMPETE AO CONTRATANTE:

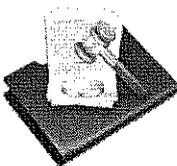
- Fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do serviço ao contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos e serviços humanos necessários para tanto.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Submissão da Sistema de Abreir
Presidente da CPL
CPF: 055.811.573-07



7.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

7.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

7.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

7.11. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Informar na Proposta de Preços a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.

7.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.14. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores, a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7.15. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

7.16. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, na qual deverá constar a descrição, a quantidade e os preços unitário e total dos serviços executados à Administração.

7.17. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá;

8.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

8.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

8.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

8.3. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pela Secretaria **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

8.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

8.3.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

8.4. A data de entrega pela Secretaria **CONTRATANTE** será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Substituta da Sílvia de Abreu
Presidente da CPL
11.11.2017



8.5. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

8.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante o atesto da nota fiscal do serviço pelo servidor responsável ou equipe designada.

8.7. O fornecimento do serviço iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços serão irremovíveis por um período de 12 (doze) meses.

9.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

9.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. Advertência;

10.3. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos serviços;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos serviços sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o **Contratante** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao **Contratada**, desde que demonstrado ser vantajoso para administração pública, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.6. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

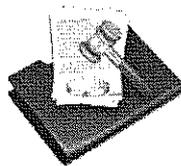
12. Será designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

13.2. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Albuquerque
Presidente da CPL
CPF: 032.907.813-07



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14. Faz parte deste Contrato, o edital do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o foro deste município para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes enlaçadas no contrato.

E por assim estarem justo e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu – Ce, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

Fernão Diego de Oliveira Braz
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Azevedo
Presidente da CPL
CPF: 032.007.813-07